

Em 03/06/03
Assessoria da Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO**

**PROJETO DE LEI Nº _____ PL 461/2003
(Da Sr^a DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CEOF e CCJ.
Em / /

“Dispõe sobre a permissão para a CAESB administrar o abastecimento d’água e esgotamento sanitário dos parcelamentos de solo -denominados condomínios horizontais”.

**Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica permitido à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, administrar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário, construindo os sistemas de saneamento necessário para atendimento de todos os parcelamentos de solo – denominados condomínios horizontais do Distrito Federal, que já possuam sistema de abastecimento.

Art. 2º. A permissão de que trata o artigo 1º será feita mediante contrato entre a associação de moradores ou condomínios legalmente registrados.

Parágrafo único – no ato do contrato as redes de água e esgotos executadas pela associação ou condomínios deverão ser doados à CAESB para continuidade da administração.

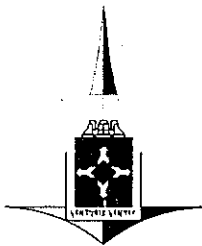
Art. 3º. Para continuidade do abastecimento de água, todos os domicílios deverão possuir o respectivo hidrômetro.

Parágrafo único – os hidrômetros e os serviços serão prestados mediante pagamento de taxa/tarifas estabelecida pela CAESB para tais fins e custeados pelos usuários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO LEGISLATIVO
PL n.º 461/2003
Fls. n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo trazer a solução para o problema de fornecimento e abastecimento de água potável às Comunidades de baixa renda e nos parcelamentos do solo urbano do Distrito Federal – denominado condomínios.

É importante destacar que o fornecimento de água tratada no Distrito Federal é de competência exclusiva da CAESB, e atualmente o abastecimento à população de baixa renda e às ocupantes nos parcelamentos de solo urbano – denominado condomínio, têm sido feito através de carros pipa, com elevados custos e baixa eficiência de distribuição; e também provenientes de poços artesianos que trazem a grande possibilidade de contaminação do lençol freático inclusive pelas fossas existentes, que, além de ilegais, constituem grande risco para a saúde pública e ambiental, contando que a existência e construções destes são de atuação clandestina o que constitui crime ambiental.

Contando ainda que nestas mesmas comunidades há hoje o fornecimento de energia elétrica executado pela CEB, que é o órgão legal e exclusivo para prestação deste serviço no Distrito Federal.

Pelos motivos acima citados requiro aos nobres pares apoio na votação do presente projeto que trará a solução de abastecimento de água tratada às comunidades de baixa renda e as dos parcelamentos de solo urbano – denominados condomínios do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em _____, 2003.

Dep. ANILCÉIA MACHADO
PSDB

